



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

001

LEI Nº 4.588, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Muniz & Barreto Figueiredo Ltda. – ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Muniz & Barreto Figueiredo Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 07.456.993/0001-50, a área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias, situada na Avenida Arcênio Riemma, Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, cadastrada sob o B.C. nº 6.4.083.073.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

"Terreno situado no Distrito Industrial do Una, no Bairro do Una, comarca de Taubaté, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto distante 205,00m da curva de concordância da Av. Arcênio Riemma com a Rua Alcides Ballariny, daí deflete à esquerda e segue por 89,10m confrontando com a Área A-4-A de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue por 60,00m confrontando com a Rua Eng.º Laerte Gomes Júnior, daí deflete à direita e segue por 89,10m confrontando com a Área de propriedade da ZL Equipamentos Industriais e Projetos Ltda., daí deflete à direita e segue por 60,00m até atingir o ponto inicial, confrontando com a Av. Arcênio Riemma, encerrando a área de 5.346,00m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC 6.4.083.073.001, existindo no terreno uma construção de 150,00m²."

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de esquadrias de metal e comércio de vidros.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária compromete-se, no prazo máximo de vinte e quatro meses, a executar obras ou projetos de interesse da Municipalidade, no limite de R\$ 44.169,00, como compensação do valor aferido relativo às benfeitorias existentes na área, conforme descrito no art. 1º.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

002

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de seis anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com clausula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 23.637/2010, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo da à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de seis anos.


§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

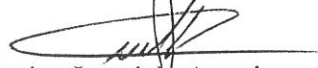
Art. 8º As áreas descritas no art. 1º estão delimitadas na planta AD-2739.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de janeiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Marino Lucci de Araujo
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09, de janeiro de 2012


Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evânise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo